



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 038/2026

Referência: Processo n.º 728/2026.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Resolução n.º 004/2026, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

EMENTA: Projeto de Resolução n.º 004/2026. Altera e acrescenta dispositivos ao art. 42, da Resolução n.º 003/2015 (Regimento Interno), estabelecendo o procedimento de Notícia de Irregularidade por cidadãos e alterando as regras de impedimento para Comissões de Inquérito. Parecer conjunto que opina pela reprovação.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, e o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados Parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento Interno.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003700390039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Projeto de Resolução n.º 004/2026, de autoria dos Vereadores **ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES, JOSIMAR PIUMBINI e WARLEI FERRARINI PESSALI**, que altera e acrescenta dispositivos ao art. 42, da Resolução n.º 003/2015 (Regimento Interno), estabelecendo o procedimento de Notícia de Irregularidade por cidadãos e alterando as regras de impedimento para Comissões de Inquérito. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados às Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar que a competência das Comissões Permanentes consiste na análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da proposição. Sob essa perspectiva, embora o Projeto de Resolução tenha por finalidade aperfeiçoar o procedimento de instauração das Comissões Parlamentares de Inquérito, verifica-se que as alterações propostas não representam avanço institucional, por introduzirem modificações que fragilizam a sistemática atualmente adotada pelo Regimento Interno.

No que se refere à alteração do § 3º do art. 42, a redação vigente mostra-se mais adequada à preservação da imparcialidade objetiva e da credibilidade das Comissões Parlamentares de Inquérito. Assim sendo, ao impedir que o Vereador denunciante integre a Comissão Processante, o Regimento Interno estabelece distinção entre a figura daquele que formula a denúncia e dos parlamentares responsáveis pela condução da investigação,



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003700390039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

evitando que o autor da acusação participe da produção das provas, da realização das diligências e da elaboração do relatório final.

Embora as Comissões Parlamentares de Inquérito possuam natureza política, sua atuação deve observar padrões mínimos de objetividade e impessoalidade, especialmente porque seus trabalhos podem culminar em providências de natureza administrativa, civil, penal ou político-administrativa. A redação atualmente vigente prestigia esses princípios e confere maior legitimidade ao procedimento investigatório, razão pela qual não se revela conveniente sua alteração.

Também merece ressalva a atribuição conferida à Procuradoria Legislativa para proceder ao juízo de admissibilidade da Notícia de Irregularidade, culminando no arquivamento do procedimento quando entender ausentes os requisitos legais e regimentais. Deve-se esclarecer que a Procuradoria Legislativa exerce função de assessoramento jurídico aos órgãos da Câmara Municipal, competindo-lhe emitir pareceres e orientações técnicas, e não substituir a deliberação dos órgãos políticos do Poder Legislativo. Não obstante, ao atribuir efeito decisório ao pronunciamento da Procuradoria, a proposta desvirtua sua natureza institucional e transfere a órgão técnico competência que deve permanecer no âmbito da atuação parlamentar.

Quanto à criação do procedimento de "Notícia de Irregularidade", igualmente não se verifica necessidade de alteração do Regimento Interno, na medida em que o ordenamento jurídico já assegura a qualquer cidadão o direito de comunicar irregularidades aos órgãos públicos competentes, inclusive por meio da Ouvidoria da Câmara Municipal, da Ouvidoria do Poder Executivo, do Ministério Público e dos demais órgãos de controle.

Nesse sentido, nada impede que documentos e elementos probatórios apresentados por cidadãos sejam levados ao conhecimento dos Vereadores e, caso revelem indícios suficientes de irregularidade, fundamentem requerimento



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003700390039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos da disciplina atualmente prevista no art. 42, do Regimento Interno. Assim, a alteração proposta não amplia direitos já existentes, limitando-se a criar procedimento adicional que burocratiza mecanismo de fiscalização já plenamente viável na sistemática vigente.

Da mesma forma, as novas restrições procedimentais previstas no projeto não se mostram adequadas. O arquivamento automático da Notícia de Irregularidade, o prazo de trinta dias para manifestação parlamentar e a vedação de apresentação de nova notícia sobre os mesmos fatos no mesmo ano legislativo, salvo autorização expressa do Plenário, constituem limitações que podem dificultar o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, sobretudo diante da possibilidade de surgimento de novos elementos probatórios após o arquivamento da notícia. Tais restrições não se revelam indispensáveis ao funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito e podem, ao contrário, reduzir a efetividade da atividade de fiscalização exercida pelos Vereadores.

CONCLUSÃO

Em conclusão, verifica-se que as alterações propostas não evidenciam aprimoramento do sistema atualmente existente, recomendando-se a manutenção da redação vigente do dispositivo. Em razão de todas essas considerações, opina-se no sentido de que seja **REPROVADO** o Projeto de Resolução em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 10 de julho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003700390039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)

HERMES LUIZ M. ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)

HERMES LUIZ M. ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI

Membro

(Assinado eletronicamente)

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003700390039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003700390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Charles Gaigher** em 14/07/2026 15:06

Checksum: **33C6ED13821EB94F00C8586E2BDF199B4B2629C44E75160F18DC5E5401373613**

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em 14/07/2026 15:21

Checksum: **D4F1F93524EB0FE16DFECDA34A215FF2306E7A65752CAD61C1A814675BE8EFE3**

Assinado eletronicamente por **Odair Augusto Basso** em 14/07/2026 15:34

Checksum: **E084D55E66D4443907541A1A43D1667DFFE2A25B612DAA1B045350967FDF89A6**

Assinado eletronicamente por **Hermes Luiz Marchiori Athaides** em 14/07/2026 21:29

Checksum: **B111BD4C5275E8FE346559783CBA08218FF18256E855BB575BF80C81AE2B841C**

